

ANO 2018 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 15/2018 .....

OBJETO Autoriza o Município de Bebedouro a celebrar convênio com a...

Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a gestão...

da Ata de Registro de Preços denominada Rede de Suprimentos. ....

Apresentado em sessão do dia 26/03/2018 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 09/10/2018 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5234/2018 .....

Lei nº 5281 DE 10 DE ABRIL DE 2018 .....

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5281 DE 10 DE ABRIL DE 2018**

**Autoriza o município de Bebedouro a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE -, objetivando a gestão da Ata de Registro de Preços denominada Rede de Suprimentos.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o chefe do Executivo do município de Bebedouro autorizado a celebrar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE -, convênio cujo objeto é a gestão, em favor do município, da Ata de Registro de Preços denominada Rede de Suprimentos, para compra de suprimentos de papelaria, informática, material de higiene e limpeza e alguns produtos alimentícios, para as unidades escolares municipais e prédios administrativos da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 2º** O convênio poderá ser aditado sempre que presente e justificado o interesse público.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 10 de abril de 2018

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicadas na Secretaria da Prefeitura a 10 de abril de 2018.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/138/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 10ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 15, 24 e 25/2018, todos três de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 26/2018, de autoria da vereadora Mariangela Ferraz Mussolini.

Informo-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 27/2018, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5234 a 5238/2018.

Atenciosamente,

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRÉSIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Rochi*  
*18/04/18*  
*Moura*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

021



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5234/2018

**Autoriza o município de Bebedouro a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE -, objetivando a gestão da Ata de Registro de Preços denominada Rede de Suprimentos.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o chefe do Executivo do município de Bebedouro autorizado a celebrar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE -, convênio cujo objeto é a gestão, em favor do município, da Ata de Registro de Preços denominada Rede de Suprimentos, para compra de suprimentos de papelaria, informática, material de higiene e limpeza e alguns produtos alimentícios, para as unidades escolares municipais e prédios administrativos da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 2º** O convênio poderá ser aditado sempre que presente e justificado o interesse público.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de abril de 2018.

**José Baptista de Carvalho Neto**  
**PRESIDENTE**

**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares**  
**1ª SECRETÁRIA**

**Carlos Renato Serotine**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*

020



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 15/2018:** Autoriza o Município de Bebedouro (Poder Executivo Municipal) a celebrar Convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão da Ata de Registro de Preços denominada REDE DE SUPRIMENTOS, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de abril de 2018.

  
Silvio Delfino  
RELATOR

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
PRESIDENTE

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 15/2018:** Autoriza o Município de Bebedouro (Poder Executivo Municipal) a celebrar Convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão da Ata de Registro de Preços denominada REDE DE SUPRIMENTOS, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de abril de 2018.

  
Juliano Cesar Rodrigues  
RELATOR

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
PRESIDENTE

  
Rogério Alves Mazzonetto  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 15/2018:** Autoriza o Município de Bebedouro (Poder Executivo Municipal) a celebrar Convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão da Ata de Registro de Preços denominada REDE DE SUPRIMENTOS, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Inobstante, contudo, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **convênio** tem a seguinte definição:

*Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.*

*Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.*

*A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo. (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422)*

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro ao assentar que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, uma vez que a celebração de convênio para a **“compra de suprimentos de papelaria, informática, material de higiene e limpeza e alguns produtos alimentícios, para as unidades escolares municipais e prédios administrativos da Secretaria Municipal da Educação”** se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

“Deus seja louvado”

017



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

**ART. 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

**ART. 87** - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

**XXXIII** - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

Assim, a propositura em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Por seu turno, cuidou o Poder Executivo de enviar cópia da minuta do Termo de Convênio (vide minuta acostada) no qual constam os direitos e obrigações dos convenientes, tudo isso para análise dos Vereadores.

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, nosso parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 05 de abril de 2018.

Carlos Renato Serotine  
RELATOR

Fernando José Piffer  
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

016





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja 16 de março de 2018  
OEP/104/2018

Senhor Presidente

CIENTE EM \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza o Município de Bebedouro a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão da Ata de Registro de Preço denominada REDE DE SUPRIMENTOS, que especifica.

A presente propositura, busca obter autorização legislativa ao Município para celebrar convenio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, permitindo, assim, que a Fundação possa fazer a gestão da ata de registro de preços denominada Rede de Suprimentos, para compra de suprimentos de papelaria, informática, material de higiene e limpeza e alguns produtos alimentícios, para as unidades escolares municipais e prédios administrativos da Secretaria Municipal da Educação.

A celebração do convênio é necessária para atender o disposto no Decreto Estadual nº 62.517/2017, que permitiu a participação dos municípios nas Atas de Registros do Estado.

A utilização da Rede de Suprimentos trará maior eficiência e economia para o Município, com o planejamento da demanda; otimização de rede estratégica; planejamento de distribuição; redução de custos e gestão de desempenho; controle de custos por unidade escolar e por produtos, e também o controle de compras e recebimentos via web, tudo isso levando à mudança da cultura organizacional ao aprimorar e melhorar a gestão de seus processos internos de aquisição.

Ademais, além de melhorar a gestão, acabará com o problema do estoque, minimizando também custos com elaboração, publicação de editais e número de pessoas em processos licitatórios.

Consignamos que a FDE, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, possui hoje, através do DRS – Departamento da Rede de Suprimentos, a expertise e a estrutura constituída, que permite a execução destes serviços, **atendendo mais de 5.000 escolas** e com valores extremamente vantajosos, **em razão da economia de escala**.

CHR5687/2018 21/03/18 14:39:39



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Solicitamos ao Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, a aprovação da presente matéria, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente

  
**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

CM35682/2018 21/03/16 14:39:39

014



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 09/04/18

VOTOS FAVORÁVEIS  
 VOTOS CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES  
 AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI N.º 15 / 2018

José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente

**Autoriza o Município de Bebedouro a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão da Ata de Registro de Preço denominada REDE DE SUPRIMENTOS.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de Bebedouro autorizado a celebrar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, convênio cujo objeto é a gestão, em favor do Município, da ata de registro de preços denominada Rede de Suprimentos, para compra de suprimentos de papelaria, informática, material de higiene e limpeza e alguns produtos alimentícios, para as unidades escolares municipais e prédios administrativos da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 2º** O convênio poderá ser aditado, sempre que presente e justificado o interesse público.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de março de 2018

Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

CMPS/682/2018 21/03/18 14:39:39

*Ausente da Sessão*

**FERNANDO JOSÉ PIFFER**  
VEREADOR

**AUSENTE DO PLENARIO**

---

VEREADOR(S)

**Sebastiana M. R. Tavares**  
VEREADORA

Anexo ao Ofício nº 203, de 23 de março de 2018

Município de BEBEDOURO

Relação de escolas e prédios administrativos que compõem a Rede de Suprimentos da FDE

Unidade escolar/prédio administrativo	Código CIE	Tipo de ensino	Endereço completo
EMEB ALFREDO MAIME	245057	ED. INF. / ENS. FUND.	RUA LUIZ MAMBELLI 490 - POVOADO DE ANDES - CEP-14715-000 - BEBEDOURO / SP
EMEB CEL. CONRADO CALDEIRA	226828	ENS. FUNDAM.	PRAÇA ABILIO MANOEL 135 - CEP-14700-349 - CENTRO - BEBEDOURO / SP
EMEB OCTAVIO GUIMARAES DE TOLEDO	192995	ENS. FUNDAM.	RUA MARIO SGARBI 914 - CEP-14706-256 - JD. CALIFORNIA - BEBEDOURO / SP
EMEB IZABEL MOTTA SILVA CARDOSO	245069	ED. INF. / ENS. FUND.	RUA JOSÉ LUIS DE ALMEIDA 267 - DISTRITO DE TURVINEA - CEP-14716-033 - BEBEDOURO / SP
EMEB LELLIS DO AMARAL CAMPOS	283691	ED. INF. / ENS. FUND.	RUA MONS. ARISTIDES DA SILVEIRA LEITE 317 - CEP-14711-150 - VILA IRMA ANTONIETA FARANI - BEBEDOURO / SP
EMEB STELIO MACHADO LOUREIRO	245045	ED. INF. / ENS. FUND.	RUA GENEERAL OSORIO 915 - CENTRO - CEP-14701-301 - BEBEDOURO / SP
EMEF DR. AUGUSTO VIEIRA	239902	ENS. FUNDAM.	AVENIDA PREFEITO EDNE JOSE PIFFER, 1000 - CENTENARIO - CEP-14711-501 - BEBEDOURO / SP
EMEB JOAO PEREIRA PINHO	239914	ENS. FUNDAM.	RUA LAMARTINE DE GODOY 141/247 - JD. TROPICAL - CEP-14702-148 - BEBEDOURO / SP
EMEB YOLANDA CAROLINA GIGLIO VILLELA	338448	ENS. FUNDAM.	ALAMEDA CABO FRIO 49 - JD. MENINO DEUS I - CEP-14708-040 - BEBEDOURO / SP
EMEB PAULO REZENDE TORRES DE ALBUQUERQUE	298025	ENS. FUNDAM.	RUA PEDRO LOPES 166 - RESDL. BEBEDOURO - CEP-14710-032 - BEBEDOURO / SP
EMEB MARIA FERNANDA LOPES PIFFER	368465	ENS. FUNDAM.	RUA DANTE CASSANO 2736 - RESDL. SANTAELLA - CEP-14711-351 - BEBEDOURO / SP
EMEB EFIGENIA COLOZIO DENARDI CARDOSO	4419	ED. INF. / ENS. FUND.	RUA JOSÉ FÁVERO 980 - DISTRITO DE BOTAFOGO - CEP-14718-042 - BEBEDOURO / SP
EMEI MARGARIDA MARQUES DOMINGOS	246839	ED. INFANTIL	RUA IRMÁ CRUCIFIXO 1007 - JD. STO. ANTONIO - CEP-14702-134 - BEBEDOURO / SP
EMEI DULCINEA DE ROSIS BUSSE - NUCLEO I	246815	ED. INFANTIL	AVENIDA PREF. JOAQUIM ALVES GUIMARÃES 861 - JD. MENINO DEUS I - CEP-14708-030 - BEBEDOURO / SP
EMEI DULCINEA DE ROSIS BUSSE - NUCLEO II	246815	ED. INFANTIL	ALAMEDA PARATI N. 345 - RESDL. RASSIN DIB - CEP-14708-230 - BEBEDOURO / SP
EMEI MATHILDE REBELATTO PIFFER	246840	ED. INFANTIL	AVENIDA HIGIDIO VERALDI 718 - JD. CENTENÁRIO - CEP-14711-530 - BEBEDOURO / SP
EMEI PLINIO DE ALBUQUERQUE FURTADO	246827	ED. INFANTIL	RUA COLINA 215 - JD. CASAGRANDE - CEP-14701-650 - BEBEDOURO / SP
EMEI ANNA NICOLIUSI	246827	ED. INFANTIL	RUA PITANGUEIRAS 92 - JD. CIRANDA - CEP-14700-560 - BEBEDOURO / SP
CEMEI AMELIA SANTANA LOPES	110528	ED. INFANTIL	RUA JESUS VICENTE CONDE 875 - CENTENARIO - CEP-14711-570 - BEBEDOURO / SP
CEMEI CACILDA DE CARVALHO CAPUTO	192417	ED. INFANTIL	RUA BOTAFOGO 160 - JD. TRES MARIAS - CEP-14704-066 - BEBEDOURO / SP
CEMEI LUDOVINO ADREGA DE MOURA	110985	ED. INFANTIL	PRAÇA TEREZINHA CEBOLA MARIOTINI, 07 - DISTRITO DE BOTAFOGO - CEP-14718-012 - BEBEDOURO / SP
CEMEI MIRA MARQUES	192429	ED. INFANTIL	ALAMEDA CANAVIEIRAS 575 - RESDL. RASSIN DIB - CEP-14708-216 - BEBEDOURO / SP
CEMEI PAULO MADEIRA	110632	ED. INFANTIL	RUA DA PRUDENCIA 634 - JD. UNIAO - CEP-14702-146 - BEBEDOURO / SP
CEMEI IVETE VANICE SILVA	431400	ED. INFANTIL	RUA DANTE CASSANO 2736 - RESDL. SANTAELLA - CEP-14711-351 - BEBEDOURO / SP
CEMEI ELIANE DE VITO FERREIRA PENNA	460503	ED. INFANTIL	ALAMEDA PLINIO DE BRITO 272 - JD. ALVORADA - CEP-14706-220 - BEBEDOURO / SP
CEMEI GICELDA BAENNINGER - NUCLEO I	431357	ED. INFANTIL	RUA DA PRUDENCIA 308 - JD. TROPICAL - CEP-14702-146 - BEBEDOURO / SP
CEMEI GICELDA BAENNINGER - NUCLEO II	431357	ED. INFANTIL	AVENIDA MARIA DIAS 529 - VILA PAULISTA - CEP-14702-070 - BEBEDOURO / SP
CEMEI JOSE CALDEIRA CARDOSO	431382	ED. INFANTIL	RUA ABILIO FRANÇA VALENTE 125 - JD. DE LUCIA - CEP-14711-006 - BEBEDOURO / SP
CEMEI OSORIA LOPES JOSE ANDRADE	563432	ED. INFANTIL	RUA ABILIO FRANÇA VALENTE 161 - JD. DE LUCIA - CEP-14711-006 - BEBEDOURO / SP
CEMEI APPARECIDA ZACARELI MOLINARI	431369	ED. INFANTIL	ALAMEDA PEDRO LIBERATO 155 - JD. CLAUDIA I - CEP-14708-030 - BEBEDOURO / SP
CEMEI MAESTRO PEDRO PELLEGRINO	431412	ED. INFANTIL	RUA PEDRO LOPES 166 - RESDL. BEBEDOURO - CEP-14710-032 - BEBEDOURO / SP
CEMEI BERNARDINA FERREIRA DE ANDRADE - NUCLEO I	431370	ED. INFANTIL	ALAMEDA PAULO CÉSAR FIGUEIREDO 1458 - JD. ALVORADA - CEP-14706-220 - BEBEDOURO / SP
CEMEI BERNARDINA FERREIRA DE ANDRADE - NUCLEO II	431370	ED. INFANTIL	ALAMEDA AUGUSTO DE CARVALHO 26 - JD. ALVORADA - CEP-14706-242 - BEBEDOURO / SP
CEMEI ANTONIO CARLOS ROCHA	4080	ED. INFANTIL	RUA MARIA CRISTINA DE SOUZA LIMA CAMPOS 547 - RESDL. PEDRO PASCHOAL - CEP-14709-182 - BEBEDOURO / SP
BRINQUEDOTECA MUNICIPAL SARAH PACHECO CARDOSO	0	ED. INFANTIL	RUA BRASIL 550-B - VILA LOURDES - CEP-14706-098 - BEBEDOURO / SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0		RUA CEL. CONRADO CALDEIRA 470 - CENTRO - CEP-14701-000 - BEBEDOURO / SP

Assunto **Informe FDE: ABERTURA A PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA REDE DE SUPRIMENTOS AOS MUNICIPIOS**  
De UNDIME SP <undimesp2@gmail.com>  
Cópia Oculta (Cco) <semeb.rodolfo@bebedouro.sp.gov.br>  
Data 2018-03-15 12:15



Caros(as) DMEs,

Segue abaixo Informativo da FDE, para conhecimento e divulgação:

## Lançamento de Ata de Registro de Preço – Da Rede de Suprimentos de Papelaria, Informática, Material de Limpeza e Alguns produtos alimentícios (Café, chá, açúcar).

**Prazo de recebimento de ofício – 05 de abril de 2018**

Senhor Prefeito e Secretários de Educação Municipais

Vimos pelo presente comunicar a abertura de nova Ata de Registro de Preço da FDE para atendimento da demanda de Escolas Estaduais que também estão aberta a participação de todos os municípios do nosso estado. Esta Ata visa a aquisição de suprimentos de papelaria, Informática, Material de limpeza e Higiene Pessoal e alguns gêneros alimentícios para atendimento das demandas mensais das escolas e prédios administrativos da Educação Estadual e Municipal., entregues diretamente nas escolas.

Visando melhor e maior atendimento das Redes Municipais de ensino procuramos acrescentar 340 itens a listagem de produtos que possam também atender as Escolas Infantis e Creches.

A participação do Município se inicia com a manifestação de interesse do município nos enviando um ofício solicitando a participação (minuta de ofício disponível no site) acompanhada do ANEXO I (planilha com relação das escolas e prédios administrativos, também disponível no site) na Ata com uma listagem que contém os quantitativos de cada produto a ser adquirido durante o período de um ano no ANEXO II (planilha com quantitativos). Lembrando que a Ata é uma promessa de compras e o município não é obrigado a comprar, portanto na hora de relacionar as quantidades a serem adquiridas por produtos procurem trabalhar com uma quantidade maior (20%) das quantidades históricas adquiridas.

Salientamos a necessidade de que seja verificada a Lei Municipal, no sentido da exigência de autorização em norma ordinária própria para assinatura de convênios, sendo que, caso haja esta obrigatoriedade, a referida legislação deve fazer referência expressa à autorização para conveniar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE. O prazo para solicitar a participação nesta Ata é até o Dia 05 de abril de 2018. Destacamos que o Ofício

manifestação de participação e os anexos deverão ser encaminhados à FDE através do e-mail [participacaomunicipios@fde.sp.gov.br](mailto:participacaomunicipios@fde.sp.gov.br).

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone: (11) 3158-4523, falar com Rubens Mandetta.

**Prof. Luiz Miguel Garcia**  
**Presidente**



União dos Dirigentes Municipais de Educação Seccional São Paulo  
Rua Barão de Itapetininga, nº 46 - Conj. 1311 e 1321  
República - São Paulo/SP - CEP: 01.042-001  
Telefones: (11) 3120-3374 / (11) 3257-2794  
E-mail: [undimesp@gmail.com](mailto:undimesp@gmail.com)  
Facebook: [www.facebook.com/undime.sp.dme?fref=ts](https://www.facebook.com/undime.sp.dme?fref=ts)  
Portal: [www.undime-sp.org.br](http://www.undime-sp.org.br)

Favor não responder a este e-mail. Dúvidas, enviar para: [undimesp@gmail.com](mailto:undimesp@gmail.com)

CM035682/2018 21/03/18 14:39:39

010



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa

**DECRETO Nº 62.517, DE 16 DE MARÇO DE 2017**

*Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, a fim de permitir a participação de Municípios paulistas e das respectivas entidades da administração indireta, como Órgão Participante, nos procedimentos do Sistema de Registro de Preços*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

**Artigo 1º** - O artigo 2º do Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 51.809, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Para o fim de que trata o inciso IV deste artigo, admitir-se-á que Município paulista ou entidade da administração indireta municipal figure como Órgão Participante, **devendo as diretrizes e condições de participação nos procedimentos ser estipuladas em convênio** a ser celebrado com o Órgão Gerenciador, observado o disposto neste decreto.”.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de março de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de março de 2017.



## PERGUNTAS E RESPOSTAS

Reunião Técnica realizada em 11/07/2017 sobre  
participação em ARP – Ata de Registro de Preços

Público-alvo: Prefeitos, secretários municipais de educação e gestores de convênio dos municípios

PERGUNTA: Onde está disponível o termo de convênio e o plano de trabalho (modelos) para participar da ata de obras de pequenas reformas?

RESPOSTA: As minutas estão na pasta entregue no evento para cada Município.

PERGUNTA: Como vamos fazer a lei se não sabemos o valor a ser repassado à FDE?

RESPOSTA: A minuta do projeto de lei está disponível no portal da FDE ([clique aqui](#)).

PERGUNTA: Nossa creche foi construída com recurso de emenda parlamentar. Posso fazer adesão à ARP-Mobiliário?

RESPOSTA: Sim, desde que os itens constantes em nossa ata possam suprir suas necessidades; precisamos apenas que sejam avaliadas as quantidades dos itens.

PERGUNTA: Onde encontramos a minuta padrão para encaminhar para Câmara?

RESPOSTA: A minuta do projeto de lei está disponível no portal da FDE ([clique aqui](#)).

PERGUNTA: Pode ser solicitada a inclusão de itens que não compõe ata FDE padrão?

RESPOSTA: Sim, para os novos processos estamos abertos às sugestões.

PERGUNTA: Se a prefeitura comprar menos de 50.000 kits é possível o material sair sem logo do Governo do Estado?

RESPOSTA: Estamos definindo o que será colocado na caixa; levaremos em consideração sua ponderação.

PERGUNTA: Qual o valor dos custos indiretos a ser pago à FDE?

RESPOSTA: Será apresentado em cada processo, antes da assinatura do convênio, pois os serviços a serem prestados além do processo licitatório estarão incluídos outros serviços.

PERGUNTA: Como prever a quantidade de alunos por fase de ensino para o ano de 2018? Uma vez que somente após a projeção de fim do ano teremos essa quantidade exata, serve ser feito por estimativa?

RESPOSTA: Pode ser utilizado o número de alunos atuais com uma projeção futura para 2018. Importante lembrar que na Ata o quantitativo licitado não é obrigatório o Município adquirir. Em caso da utilização da Ata feita pela FDE, o Município emitindo a Ordem de Fornecimento, neste documento poderemos ainda aditar a quantidade em até 25% conforme legislação.

PERGUNTA: Pensando na mudança que a FDE pretende fazer, como a FDE vê as micros e pequenas empresas na inserção desse processo? Nas atas existem lotes divisíveis?

RESPOSTA: Nos processos licitatórios estamos estabelecendo vários lotes com objetivo de ampliar competição e além disso permitimos participação de consórcios.

PERGUNTA: Solicito detalhamento da Cláusula 4 item 4.1 – do Plano de Trabalho.

RESPOSTA: A questão dos custos da FDE será detalhada e negociada com os participantes antes da assinatura do convênio.

PERGUNTA: Qual o prazo para encaminhar a lei municipal que autoriza a assinatura do convênio?

RESPOSTA: Para assinatura de qualquer convênio primeiro o Município tem que já possuir a lei municipal.

PERGUNTA: Como comprar uniformes para alunos e professores?

RESPOSTA: Ainda não foi colocado como prioridade pela FDE. Solicito que enviem sugestões para que possamos estudar e preparar o processo.

PERGUNTA: Mobiliário para creche finalizada com o convênio FDE tem que ser licitado através do catálogo ou pode ser adquirido com similares.

RESPOSTA: As creches devem seguir o padrão mínimo estabelecido pela FDE, mas não é obrigatório seguir nosso catálogo; pode ser similar.

PERGUNTA: As escolas municipais poderão comprar os suprimentos com os recursos do PDDE?

RESPOSTA: O município pode utilizar os recursos do PDDE para comprar suprimentos desde que estejam no objeto definido pelo MEC/FNDE.

PERGUNTA: Não consta transferidor no kit escolar lote 2.

RESPOSTA: Com relação ao transferidor vamos estudar para os processos, pois não constou da Audiência Pública que fizemos em 22/06/2017 para discussão com o mercado produtor.

PERGUNTA: Os municípios têm lei autorizando a celebração de convênios com a Secretaria de Estado da Educação para convênios da merenda, transporte, entre outros. Essa não serve?

RESPOSTA: A legislação atual com a SEE não serve para este fim. A minuta do projeto de lei está disponível no portal da FDE ([clique aqui](#)).

PROJETO DE LEI N.º \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017

*Autoriza o Município de \_\_\_\_\_ a celebrar convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços.*

\_\_\_\_\_, PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo do Município de \_\_\_\_\_ autorizado a celebrar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, convênios tendo por objeto a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517/2017, de 16 de março de 2017.

**Art. 2º** Os convênios poderão ser aditados, sempre que presente e justificado o interesse público.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

005

## JUSTIFICATIVA

Com a presente propositura, busca o Município obter autorização legislativa para celebrar convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, permitindo, assim, que a Fundação possa fazer a gestão das atas de registro de preços (como por exemplo as de Kit Escolar, Rede de Suprimentos, Mobiliário para Creches e Pequenos Serviços de Engenharia para Manutenção de Prédios Administrativos e Escolares), permitindo a aquisição de produtos e serviços.

A celebração dos convênios é necessária para atender o disposto no Decreto nº 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 62.517/2017 que permitiu a participação dos municípios nas Atas de Registro do Estado.

A utilização das ARPs permite a redução dos preços em razão da **economia de escala**, trazendo maior eficiência e economia para o Município, com o planejamento da demanda; otimização da rede; planejamento de distribuição; redução de custos e gestão de desempenho; tudo isso levando à mudança da cultura organizacional ao aprimorar a gestão de seus processos internos de aquisição.

Ademais, diminuirá o problema do estoque, minimizando também custos com elaboração, publicação de editais e número de servidores envolvidos em processos licitatórios.

Consignamos que a FDE, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, possui hoje a expertise e a estrutura que permite a execução destes serviços, **atendendo mais de 5.000 escolas e quase 4.000.000 de alunos**, garantindo um produto com excelente qualidade.

Por este motivo encaminhamos o projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa, aguardando sua aprovação.

\_\_\_\_\_/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

004

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO –  
FDE E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX OBJETIVANDO A GESTÃO  
DA ATA DE REGISTRO PARA CONSUMÍVEIS DA REDE DE  
SUPRIMENTOS (PROCESSO Nº XXXXXXXXXX/2017)**

O Município de **XXXXXX** com sede (endereço completo), inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr (a). xxxxxxxxxxxx**, portador do RG nº **xxxxxxxxxxxx**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **FDE - FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, situada na Avenida São Luís nº 99, República, São Paulo – SP, CEP 01046-001, inscrita no CNPJ sob nº 60.509.015/0001-01, doravante denominada **FDE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. João Cury Neto, portador do RG nº 19.683.026-6, na forma de seu estatuto, aprovado pelo Decreto Estadual nº 51.925 de 22 de junho de 2007, e por seu Diretor de Projetos Especiais, Sr. Antonio Henrique Filho, RG nº 7.821.866, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelo Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, sem prejuízo, do que couber, do disposto na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e demais legislação aplicável, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto a **GESTÃO DA ATA DE REGISTRO PARA CONSUMÍVEIS DA REDE DE SUPRIMENTOS, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DAS CRECHES MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONVENIADO**, conforme estabelecido no anexo I - Plano de Trabalho.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

2.1. Obrigações do **CONVENIADO**:

- a) prestar orientações normativas na área administrativa;
- b) destinar recursos orçamentários e financeiros em tempo suficiente para a execução deste convênio, inclusive, se necessário, incluindo-os no orçamento dos anos seguintes;
- c) definir o número de participantes (UNIDADES ESCOLARES);
- e) efetuar os pagamentos devidos rigorosamente no prazo e datas estabelecidas;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio, que também deverão acompanhar e avaliar as obrigações previstas neste convênio;

2.2. Obrigações da **FDE**:

- a) fazer a administração e a gestão da Ata de Registro de Preço, mantendo contato permanente com a detentora da Ata e acompanhando todos os procedimentos;
- b) prestar informações, orientação técnica e garantir pessoal capacitado necessário ao desenvolvimento das ações previstas neste convênio;

SLI

SAJ

003

- d) Orientar os Municípios para aquisição dos produtos e acompanhamento e registro do recebimento;
- e) remeter ao **CONVENIADO** cópias dos contratos firmados com terceiros;
- f) indicar os profissionais gestores do convênio;
- g) conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados;
- h) publicar trimestralmente, no Diário Oficial do Estado, e divulgar por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) fazer a prestação de contas, nos moldes exigidos pelos órgãos governamentais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. A execução do convênio ficará a cargo da **FDE** e do **CONVENIADO**, no âmbito de suas respectivas competências e responsabilidades fixadas na Cláusula Segunda deste convênio.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor do presente convênio é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente aos custos indiretos da FDE para a gestão da Ata de Registro de Preços, conforme planilha de custos constante no anexo I – Plano de Trabalho, e será pago em 01 (uma) parcela de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), iniciando-se no mês subsequente à assinatura deste termo, mediante **depósito identificado** na conta corrente \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_ do Banco do Brasil, em nome da FDE, **devendo obrigatoriamente ser identificado com o nome do Município seguido da palavra “REDE”.**

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente convênio poderá ser alterado pelos signatários, mediante Termo de Aditamento, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS KITS ESCOLARES

6.1. O **CONVENIADO**, através dos respectivos responsáveis, deverá assinar os documentos atestando a conferência e o recebimento dos **CONSUMÍVEIS DA REDE DE SUPRIMENTOS**, comunicando imediatamente à **FDE**, através de email.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU RESOLUÇÃO

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

Parágrafo Único - Os assinantes do respectivo convênio são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindi-lo.

SLI

002

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Será competente o Foro da Comarca de São Paulo, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

São Paulo,

MODELO

SLI

001  
SAJ